



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NTLC

PARECER JURÍDICO Nº: 281/2024 - SEMG/CLC

PROCESSO Nº: 014/2024-SEMC

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 002/2024 – SEMC

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMC

OBJETO: “SELEÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM COMPROVADO CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA PARA MINISTRAREM OFICINA DE CAPACITAÇÃO EM COMUNICAÇÃO E MARKETING, COM RECURSOS REMANESCENTES DISPONIBILIZADOS PELA LEI PAULO GUSTAVO”.

I - RELATÓRIO

Para que esta Procuradoria procedesse à análise, foi encaminhado pela Divisão de Licitações, Contratos e Convênios/SEMC, minuta de edital que enseja o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 PROCESSO DE SELEÇÃO DE OFICINEIROS – LEI PAULO GUSTAVO, encaminhado com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento.

A documentação supra referendada, trata-se de análise minuta de Edital de Chamamento Público que tem por finalidade selecionar a seleção de pessoas jurídicas, com comprovado conhecimento e experiência para ministrarem oficina de capacitação em Comunicação e Marketing, com recursos remanescentes disponibilizados pela Lei Paulo Gustavo, consoante ao que reza a Lei Complementar nº 195/2022, o Decreto 11.525/2023 e o Decreto 11.453/2023”, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Santarém.

Por meio do memorando interno nº 028/2024-SEMC foi informado ao Secretário Municipal de Cultura a necessidade de realizar o referido chamamento público, objetivando incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Santarém/PA, especificamente para ministrarem Oficina de Capacitação em Comunicação e Marketing, com recursos remanescentes disponibilizados pela Lei Paulo Gustavo.

Feitas essas considerações, compulsando os autos verificamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NTLC

- 2 – Termo de Autuação do Processo;
- 3 – Justificativa para realização do Chamamento;
- 4 - Autorização para Abertura da Licitação;
- 5 - Demonstrativo e Termo de Reserva Orçamentária;
- 6 – Termo de Reserva Orçamentária;
- 7 - Termo de Referência;
- 8 - Portaria Fiscais;
- 9 - Portaria Interna;
- 10 - Minuta de Edital;

Estes são os fatos.

Passemos a análise jurídica que o caso requer.

II - CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico- jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 14.133/2021, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NTLC

III – MÉRITO:

A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

Ela prevê o repasse de R\$ 3,862 bilhões a estados, municípios e ao Distrito Federal para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural.

O Art. 8º, da referida Lei, assim dispõe:

(...).

Art. 8º Do montante previsto no art. 3º desta Lei Complementar, R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão, sessenta e cinco milhões de reais) deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis, da seguinte forma:

(...).

O edital de Chamamento Público encaminhado para análise contem os elementos mínimos definidos pela lei. Ademais, estabelece nos itens “6” e “7” as condições de participação, impedimentos e inscrição, nas quais constam as exigências referentes documentos pessoais, termos e projetos.

Por conseguinte, a avaliação individualizada e a pontuação, quando da apresentação da documentação, serão feitas com base nos critérios de julgamento e metodologia de pontuação pré-estabelecidas no edital.

Além da realização do chamamento público, a Lei impõe outros requisitos para a celebração e formalização do termo de colaboração e do termo de fomento a serem cumpridos pela Administração Pública, entre as quais se ressalta a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, a emissão de parecer do órgão técnico da Administração, bem como parecer da assessoria jurídica acerca da possibilidade de celebração.

O instrumento convocatório atende o §2º do Art. 24 da Lei 13019/14, pois não prevê a fixação de condições impertinentes ou irrelevantes para a execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NTLC

objeto da parceria que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento seletivo.

Desta forma, salvo melhor juízo, a Procuradoria manifesta-se favorável a realização do presente Chamamento Público pretendido por esta municipalidade, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e anexos.

IV - CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria manifesta-se favorável a realização do presente Chamamento Público pretendido por esta municipalidade, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos.

É o Parecer,

Santarém/PA, 30 de outubro de 2024

ANDRÉ DANTAS COELHO
ASSESSOR JURÍDICO
DECRETO Nº 022/2024 – GAP/PMS
PORTARIA 032/2024 - PGM